

ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE Nº 001/2024

O PREFEITO MUNICIPAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO - IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no **processo** de Pensão nº **028/2023**, com *fundamento nos dispositivos constitucionais e legais declinados no quadro demonstrativo a seguir*:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DISPOSITIVOS	DESCRIÇÃO
Art. 6º da Lei Municipal nº 457/2001	Qualidade de Segurado
Art. 10º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 457/2001	Classe de Dependência
Art. 10º, §5º, da Lei Municipal nº 457/2001	Dependência Econômica
Art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 081/2023 c/c Art. 23º, <i>caput</i> , da EC nº 103/2019	Proventos de Pensão
Art. 40, § 7º, da Constituição Federal	Fonte de Renda

RESOLVEM:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **PENSÃO POR MORTE** à dependente habilitada **ADELINE MENDONÇA SILVA** (companheira) do ex-servidor, **SIDNEY CASTILHO GONÇALVES**, matrícula nº 4088, ocupante do cargo de GUARDA PATRIMONIAL – PV 7 TEC. ADM., Lotado na Secretaria de Educação. Conforme Art. 77, § 2º, Inciso V, alínea “c”, item 3 da Lei Federal 8.213/1991, Lei nº 13.135/2015 c/c artigo 23, §2º da Lei Municipal 457/2001

§ 1º. A dependente de que trata o *caput* deste artigo assume co-titularidade junto aos dependentes SIDNEY CASTILHO GONÇALVES JÚNIOR (filho) e JENNIFER VITORIANO GONÇALVES (FILHA), cujos benefícios foram concedidos na forma dos Atos Concessivos nº 028/2022 e 038/2023 respectivamente.

§ 2º. O benefício concedido na forma do *caput* e do § 2º deste artigo, respeitado o rateio previsto no inciso IV deste artigo, é devido a **partir de 08 de dezembro de 2023** (data do requerimento) em caráter *temporário* na forma do art. 77, § 2º, inciso V, alínea “c”, item 3 da Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

§ 3º. O valor total do benefício atual é de **R\$ 1.582,14** (mil quinhentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos) constituído da seguinte forma:

FORMA DE CONSTITUIÇÃO

90% dos maiores salário	R\$ 2.601,00
60% dos 90 maiores salário	1.560,60
reajuste de 1,38%	21,54
TOTAL	1.582,14

§ 4º. O benefício fica rateado entre os beneficiários e com duração definida na forma que segue:

I - R\$ 527,38 (quinhentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos) para cada um, dos co-pensionistas, vigorando esta forma de rateio **até janeiro de 2024** quando o Sr. SIDNEY CASTILHO GONÇALVES JÚNIOR (filho) completa a idade regulamentar de 21 (vinte um) anos;

II - R\$ 791,07 (setecentos e noventa e um reais e sete centavos) em igualdade para a Sra.^a JENNIFER VITORIANO GONÇALVES (filha) e para a Sr.^a ADELINE MENDONÇA SILVA (companheira) até dezembro de 2033, quando cessará para esta última o direito de percepção à sua cota;

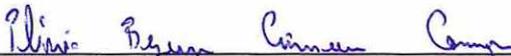
III - Valor integral de R\$ 1.582,14 (mil quinhentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos) a partir de janeiro de 2034, para a Sra.^a JENNIFER VITORIANO GONÇALVES (filha), em caráter vitalício ou até cessar sua incapacidade civil, na forma da Lei aplicável.

§ 5º. Ficam garantidos os reajustes legais já aplicados nos proventos provisórios decorrentes dos Atos Concessivos nº 028/2022 e 38/2023 até a data de publicação deste Ato, bem como os reajustes futuros obedecidos a constituição do valor e rateio estabelecidos na forma deste artigo.

Art. 2º. O benefício, devidamente rateado, será pago em prestações mensais, consecutivas e até o último dia do mês de competência, em 70% do valor total do benefício a partir desta concessão e atualizados de conformidade com o estabelecido nos art. 30 da Lei Municipal nº 457/2001 e art. 26, § 7º da EC 103/2019.

Parágrafo Único. Somente após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE será autorizados a integralização, isto é, prestação em 100% do valor total do benefício e o pagamento das diferenças mensais de 30% retrospectivamente devidos referentes ao período da concessão até a homologação, respeitada a data de concessão para cada um dos copensionistas.

Eusébio-CE, em 04 de janeiro de 2024.


ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR
Prefeito Municipal
PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS
Diretor-Presidente do IPME